

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 922 de 07 de Fevereiro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial
Pregão Presencial 11/2018
Processo Licitatório 58/2018

Fica desclassificada a empresa Masterix Sistemas pelo não atendimento pleno dos Requisitos dispostos no Edital do Pregão Presencial 11/2018, Processo Licitatório 58/2018. Diante da desclassificação de ambas as empresas que concorrem ao certame nesta etapa do processo, e considerando que a desclassificação decorreu do não atendimento das propostas ao edital, diante da alegação de capacidade de adequação da proposta ao solicitado pelo órgão licitante, visando atender aos princípios da realidade, economicidade e aproveitamento dos atos válidos que compõem esse processo administrativo, baseado no disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, comunica-se a abertura de prazo de 8 dias úteis da publicação deste expediente para que a empresa WebMídias realize apresentação do sistema para avaliação da Câmara de Mariana, realizando a correção de todas as falhas apontadas em apresentação anterior. Na possibilidade do declínio da empresa Web Mídias a este prazo ou verificado o não atendimento aos termos apresentados, será convocada a segunda colocada na proposta de preço. Deste modo, fica notificada a empresa Web Mídias para realizar a apresentação do seu sistema à Câmara Municipal no dia 19 de janeiro, terça-feira, a partir das 9h, na sede do Legislativo Marianense. Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.624, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1352/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Rosiane Aparecida Costa**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde PSF, Matrícula nº 10.573**, com início em 06/02/2019 e término em 06/04/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.627, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME”

O Prefeito Municipal do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME**, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Regimento Do Conselho Municipal De Educação De Mariana

TÍTULO I

Definições Preliminares

Art.1º. O presente Regimento estabelece normas de funcionamento e de organização do **Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME**, criado pela Lei nº 1.736 de 05 de maio de 2003 e modificado pela Lei nº 1.865 de 14 de dezembro de 2004, alterado pela Lei nº 3.154 de 11 de julho de

2017 e Lei nº 3.227 de 25 de junho de 2018.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, autônoma, de caráter permanente, integrante da estrutura do Poder Público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

Art.3º. São funções do Conselho Municipal de Educação nos temas de sua competência, regido pela Lei Municipal nº 3.154 de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 3.227 de 25 de junho de 2018 e pelas normas do seu regimento interno, a saber:

I - consultiva:

Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;

II - propositiva:

Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores;

III - mobilizadora:

Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o Plano Municipal de Educação e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação.

IV - deliberativa:

É desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão, conforme atribuições definidas na lei de criação do Conselho.

V - controle social:

Refere-se ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação; constatada irregularidade ou descumprimento da legislação pelo poder público, o conselho poderá pronunciar-se, solicitando esclarecimento dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções, deve contar com aprovação da maioria simples de seus membros em todas as suas deliberações.

§ 2º. As deliberações só terão poder decisório com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Para funcionamento do Conselho Municipal de Educação faz-se necessário disponibilizar espaço físico, devidamente equipado com computador, impressora, telefone, fax, acesso à internet e mobiliário.

Art. 7º. O Conselho, a seu critério, adotará os seguintes livros:

I - livro de Registro de Atas;

II - livro de Registro de Protocolo para entrega de correspondências;

III - livro de Protocolo para recebimento de requerimento e indicações;

IV - livro de Termo de Posse;

V - livro de Registro de Atas das Comissões Permanentes e Especiais;

VI - livro de Registro de Atas das Assembleias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação para a eleição de Pais, Professores e Funcionários para comporem o Conselho.

§ 1º. O Conselho poderá adotar livros auxiliares para controle da sua documentação, tramitação de processos ou registro de atividades.

§ 2º. Na escrituração dos livros mencionados no caput, assim como os outros que porventura se adotarem, faculta-se o registro de próprio punho ou emissão por processamento eletrônico, com termo de abertura e encerramento que determine o período a que se refere, com marco inicial e final.

TÍTULO II

Do Objetivo, Competências E Atribuição

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo assim para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 9º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

III - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - O zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - participar da discussão e da definição das políticas de ação do poder público para a Educação;

VI - manifestar e ou deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

VII - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe for submentidas pelo Poder Executivo Municipal:

- a. concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- b. convênios, acordos, parcerias e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XII - elaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIII - definir critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino;

XIV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XV - assegurar flexibilidade administrativo-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade;

XVI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação por meio da educação continuada e da formação em serviço;

XVII - mobilizar os segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação e a população

em geral para discutir questões relacionadas à educação municipal;

XVIII - responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelas escolas, poder executivo, secretaria de educação, câmara de vereadores, ministério público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a Lei;

XIX - manter intercâmbio com outros conselhos de educação, federal, estadual e municipal estabelecendo normas de colaboração;

XX - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção e qualidade de ensino no Município;

XXI - e dar publicidade às suas ações.

CAPÍTULO III

Da Atribuição

Art. 10. É atribuição exclusiva do Conselho Municipal de Educação a elaboração ou modificação do seu Regimento, que será discutido e votado pelos conselheiros no prazo máximo de 90 dias, a partir da posse dos conselheiros.

Parágrafo Único. Para a aprovação de qualquer dispositivo do Regimento é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será nomeado por meio de decreto do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d. um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- e. um representante da Secretaria de Saúde;
- f. um representante dos professores concursados em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares municipais, de cada etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I regular ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos -EJA e Ensino Fundamental II regular ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA) eleito por seus pares em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação;
- g. um representante dos funcionários da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares, entre os pedagogos, secretários escolares, inspetores de alunos e monitores, todos concursados e em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação;
- h. um representante do Conselho Municipal da Juventude, com dezoito anos completos;
- i. um representante do Conselho Tutelar;
- j. um representante de professores da Universidade Federal de Ouro Preto, campus Mariana;
- k. um representante da Polícia Militar, indicado pelo responsável da unidade de Mariana.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante de professores da rede comunitária, filantrópica, que ofereça ensino especial;
- b. dois pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- c. um representante das Escolas Particulares de Mariana, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais-SINEP/MG;
- d. um representante do SESI;
- e. um representante do SENAI;
- f. um representante da Academia Marianense de Letras;
- g. um representante dos professores da Associação dos Ex-alunos e Amigos do Colégio Providência;
- h. um representante da OAB-MG, indicado pela subseção de OAB de Mariana;
- i. um representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana;
- j. um representante do Clube Osquindô;
- k. um representante do Rotary Clube de Mariana;
- l. um representante do Lions Clube de Mariana.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária com iguais direitos e deveres.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho, que será presidida pelo seu membro mais idoso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Na vacância da presidência do Conselho assume o vice-presidente.

§ 5º. Na vacância da vice-presidência do Conselho deverá ser realizada nova eleição para escolha de substituto para o restante do mandato em vigência.

§ 6º. A perda do vínculo legal do representante com o segmento que representa implicará na extinção concomitante de seu mandato e assunção do suplente.

§ 7º. Após tomar conhecimento dos membros do Conselho por meio de ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, o Poder Executivo deverá exarar Decreto de nomeação.

§ 8º. Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a plenária deterá a prerrogativa de eleger, mediante a existência de pauta e quórum, um conselheiro para presidir, nesta circunstância específica.

§ 9º. O conselheiro que vier a substituir o presidente e vice-presidente só poderá exercer, nesta circunstância específica, o voto de minerva.

§ 10. A posse dos Conselheiros será efetuada pelo Prefeito Municipal e os Conselheiros que não participarem deste ato e os demais conselheiros, que integrarem o Conselho em substituição a outros conselheiros que se desligarem, serão empossados pelo presidente em exercício.

§ 11. O segmento dos órgãos governamentais e da sociedade civil que, no transcorrer de 3 (três) meses do seu mandato, não registrar participação às reuniões do Conselho Municipal de Educação, não tendo ao menos enviado substituto, motivará pedido de exclusão e substituição por outro órgão governamental

ou da sociedade civil para a composição do Conselho, mediante prévia e formal notificação.

§ 12. O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse manifesto à mesa diretora do Conselho pelo segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 13. Na vacância de representante de um segmento no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Integrantes

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - plenário;

II - secretaria geral;

III - comissões permanentes;

IV - comissões especiais.

§ 1º - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

§ 2º - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Seção I

Do Plenário

Art. 13. O plenário é o órgão deliberativo do Conselho; deverá se reunir ordinariamente, de fevereiro a dezembro, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação será feita a todos os seus conselheiros titulares.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes do Conselho Municipal de Educação serão comunicados das reuniões.

§ 2º. Caberá a secretaria geral a responsabilidade pela convocação do suplente caso haja impossibilidade da participação do titular na reunião, com justificativa até 24 horas da convocação.

Art.15. O Conselho Municipal de Educação terá suas reuniões com periodicidade mensal, com calendário anual pré-definido até a segunda reunião do ano, respeitando o necessário quórum, estabelecido com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Cada sessão terá tempo máximo de 02 (duas) horas, podendo se estender por mais 30 minutos; não se esgotando a ordem do dia no prazo definido, a sessão será suspensa, reiniciando-se noutra data indicada pelo presidente, podendo ou não, dependendo da relevância, constituir sessão extraordinária.

§ 2º. Havendo necessidade, no mesmo dia, poderá ocorrer uma segunda sessão com intervalo de 30 minutos entre elas.

§ 3º. Para cada sessão será lavrada uma ata e colhida assinatura dos conselheiros presentes.

Art. 16. Mediante requerimento de qualquer dos seus membros, aprovado em sessão plenária, poderão ser modificados a data, local e horário das reuniões.

Art. 17. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura e verificação de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente: avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências, documentos de interesse do Conselho e eventuais posses de novos conselheiros;

IV - discussão da matéria apresentada;

V - votação das matérias por ordem de prioridade;

VI - elaboração da pauta da reunião seguinte;

VII - encaminhamentos;

VIII - palavra livre;

IX - encerramento.

Art. 18. O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação:

I - do Presidente;

II - de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

§1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar a cada um dos conselheiros, individualmente, juntamente com a pauta, respeitando o mínimo de 24 horas de antecedência, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente pelo presidente.

§ 3º. A reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada.

Art.19. As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da sessão e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo único. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ser tornadas públicas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de atos oficiais.

Art. 20. A sessão ordinária do Conselho será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora

designada, lavrando ata que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada, pelo presidente, reunião extraordinária, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para apreciação das matérias em pauta.

Art. 21. A sessão extraordinária do Conselho terá início no horário determinado na convocação, com o quórum de maioria de seus membros, em primeira chamada, ou, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

Art. 22. Quando em sessão, o conselheiro aguardará que a palavra lhe seja concedida pelo presidente para proferir seu voto ou manifestação, tendo prazo de 05 (cinco) minutos para argumentos na fase dos debates e 03 (três) minutos na justificação do voto.

§ 1º. O presidente, mediante prévio aviso, cassará a palavra do conselheiro que se indispuser em questões pessoais com outros conselheiros ou convidados, utilizar-se de expressões injuriosas, avançar no tempo máximo permitido ou divagar quanto ao tema em debate.

§ 2º. Aos visitantes, mediante inscrição prévia, poderá ser concedida a palavra, por tempo determinado pelo presidente, exigindo-se ao orador que verse sobre temas relacionados à pauta do dia.

Art. 23. Após o expediente e as votações da ordem do dia, a palavra será aberta para assuntos diversos.

Art. 24. O conteúdo das reuniões e as deliberações serão apontados circunstancialmente no livro próprio, lavrando-se a ata que será lida no final da reunião ou no início da sessão seguinte, para aprovação e assinatura dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Não constarão de ata os pronunciamentos efetuados quando da palavra livre, salvo se a requerimento do orador, deferido pela presidência.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 25. A secretaria geral compõe-se de um secretário geral, integrante do quadro efetivo do Município, designado pela Secretaria Municipal de Educação, e, um Secretário Auxiliar, eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 26. Cabe ao Secretário Geral:

I - planejar, organizar, coordenar serviços, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II - assessorar o presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

III - coordenar a organização, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

V - providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Educação;

VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

VIII - supervisionar a organização da correspondência do órgão e de seus arquivos e documentação;

IX - encaminhar para publicação, com autorização do presidente, atos do Conselho, bem como

notas e informações à imprensa;

X - desenvolver outras atividades correlatas atribuídas pelo presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo.

Art. 27. Cabe ao Secretário Auxiliar:

I - auxiliar o secretário geral em suas funções e o substituir em suas ausências.

II - desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo presidente e ou secretário geral, para desempenho dos atos inerentes ao cargo.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação será formado por duas comissões permanentes, que terão função auxiliar na análise de matérias submetidas à sua apreciação, e serão formadas de acordo com o assunto a ser discutido conforme as seguintes disposições:

I - comissão permanente da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Inclusiva)

II - comissão permanente de análise da legislação, normas e desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 29. As comissões permanentes compõem-se de, no mínimo 7 (sete) membros titulares.

§ 1º. As reuniões das Comissões Permanentes funcionarão com a maioria simples dos seus membros.

§ 2º. As decisões das comissões permanentes serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 30. São atribuições das comissões permanentes:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada uma;

II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III - promover estudos e levantamentos;

IV - propor indicações ao plenário;

V - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao presidente do Conselho;

VI - outras atribuições solicitadas pelo presidente e pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros de cada uma das comissões serão definidos após a constituição da mesa diretora.

§ 2º. Os pareceres das comissões permanentes, após assinatura de seus membros, serão apreciados pelo plenário do Conselho, que poderá ratificá-los, modificá-los ou rejeitá-los.

Seção IV

Das Comissões Especiais

Art. 31. A presidência poderá constituir comissões especiais, que serão dissolvidas, quando concluídos os trabalhos para os quais foram instituídas.

Art. 32. Cada comissão especial compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e a escolha do presidente e o relator ficará a cargo de cada comissão.

§ 1º. A comissão especial funcionará com a maioria simples dos seus membros.

§ 2º. As decisões da comissão especial serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 33. Os pareceres da comissão especial, após assinatura pelos seus membros, serão sempre submetidos à deliberação do plenário, que poderá ratificá-los, modificá-los ou rejeitá-los.

Art. 34. Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar personalidades de reconhecido saber e experiência para integrar comissões especiais, além da Procuradoria do Município e Assessoria Jurídica, para assessoramento em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Eleições, Indicações e Substituições

Art. 35. Os conselheiros relacionados no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão indicados pelos Secretários Municipais e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 36. Os conselheiros relacionados no inciso I, alíneas “f” e “g” e no inciso II, alínea “b”, serão eleitos em assembleia promovida pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Os demais conselheiros relacionados nos incisos I e II e suas alíneas serão indicados pelos segmentos que representam.

Art. 38. A atividade do conselheiro no Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante valor social e não será remunerada, tendo prioridade sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 39. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º. Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 2º. Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de

trabalho.

§ 3º. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente, que não poderá exceder 1(um) ano.

§ 4º. A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

Art. 40. No caso de vacância da função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, serão adotados os seguintes critérios, para a escolha do novo membro, que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o Conselheiro ter sido eleito na forma do Art. 36, será realizada nova eleição para a escolha do conselheiro substituto;

II - nos demais casos caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro.

Art. 41. O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Na impossibilidade total do Conselheiro atender a convocação para participar da reunião, sua justificativa de ausência deverá ser enviada ao Presidente, até 24 horas do recebimento da convocação, fazendo constar em ata.

§ 2º. Serão aceitas 3 (três) justificativas de ausência consecutivas ou 6(seis) intercaladas.

Art. 42. O mandato de conselheiro será extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - abandono do cargo pela ausência injustificada a 03(três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06(seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será convocado o seu suplente,

por ato exclusivo da Presidência, mediante Portaria.

IV - licenciamento por mais de 01 (um) ano;

V - por infração grave ao Regimento ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a pôr em risco os interesses do Conselho;

VI - por ato de improbidade;

VII - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

VIII - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social;

IX - que tiver contra si sentença criminal transitada em julgado, impedimento do exercício de função pública, interdição, falência ou insolvência civil declarada por sentença.

§ 1º. A perda do mandato deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho;

§ 2º. A perda do mandato será comunicada, pelo presidente, ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

§ 3º. O mandato de conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal por razões não previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Conselheiro suplente terá ausência computada caso não compareça à reunião ao ser convocado pela secretaria geral, exceto mediante apresentação de justificativa dentro do limite estabelecido no item III do Art. 42.

§ 5º. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 7 (sete) reuniões intercaladas ocorridas em 1 (um) ano.

TITULO IV

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Proposições

Art. 43. Proposição é todo documento escrito que contenha norma de conduta, pedido de providência, que diga respeito ao objeto de atuação do Conselho, ou exija manifestação formal, parecer ou deliberação do Conselho.

Art. 44. As proposições podem ser apresentadas por qualquer entidade, autoridade ou cidadão em forma de projetos, planos de trabalho, propostas, sugestões e requerimentos de interesse do Conselho ou do Município e serão encaminhadas às respectivas comissões para apreciação.

§ 1º. Desde que atendam aos requisitos do Art. 9º, essenciais para discussão, serão convertidas em proposição e subscritas pela presidência do Conselho as manifestações apresentadas e protocoladas em livro próprio.

§ 2º. Em se tratando de proposição encaminhada por segmentos da sociedade, na forma deste regimento, o resultado da votação será oficiado ao autor da matéria, para conhecimento e, se aprovada, para acompanhamento da execução da proposta.

Art. 45. Todas as proposições efetuadas pelos conselheiros deverão ser submetidas ao plenário.

Art. 46. As proposições encaminhadas ao Conselho serão protocoladas em livro próprio, lidas e discutidas na parte destinada ao expediente da sessão e votadas quando da ordem do dia.

Art. 47. As proposições verbais somente serão sujeitas à deliberação do plenário, desde que estejam condizentes com a matéria discutida ou digam respeito à ordem do dia, devendo constar em ata.

Art. 48. Iniciada a votação, o conselheiro só poderá usar do seu tempo para justificar o voto, não sendo aceito mais nenhum requerimento.

Art. 49. A proposição aprovada se incorpora às metas do Conselho ou será inserida no seu plano de trabalho para cumprimento da deliberação.

Art. 50. O Conselho poderá responsabilizar o presidente pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das suas deliberações.

Art. 51. A proposição rejeitada pelo Conselho não poderá ser reapresentada, senão no próximo ano civil, ou reformulada por aprovação unânime da comissão competente.

Art. 52. As proposições que disponham sobre as modificações do Regimento do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

Das Deliberações

Art. 53. As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 54. As deliberações do Conselho serão materializadas em deliberações, pareceres, indicações e portarias, que serão apresentadas de modo articulado observadas a técnica legislativa, sendo numeradas e tendo sua numeração renovada a cada ano.

Parágrafo único - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ser tornadas públicas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de atos oficiais.

Art. 55. As deliberações que implicam em ação do Executivo deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no seu gabinete.

§ 2º. Dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 3º. Decorrido o prazo fixado sem qualquer comunicação ao Conselho considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 56. Faculta-se ao conselheiro:

I - abster-se da votação quando o assunto interferir em seus interesses pessoais, ou por questão de foro íntimo, justificando, se possível, a sua abstenção, que constará em ata;

II - pedir vista da matéria para proferir seu voto com maior segurança;

III - manifestar-se em voto por escrito;

IV - requerer diligências ou esclarecimentos técnicos sobre os assuntos que estiverem em pauta;

V - solicitar, com fundamentação, o adiamento ou sobrestamento da discussão, o que só será deferido com anuência do plenário.

§ 1º. Toda matéria posta em discussão é passível de “vista” ao conselheiro, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

§ 2º. Deferido o pedido de “vista”, todo conselheiro terá direito a uma cópia da proposição em discussão e poderá oferecer emenda.

§ 3º. Só será concedida “vista” da matéria uma única vez;

§ 4º. As diligências sugeridas ou requerimentos dos conselheiros serão atendidos pela presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. Havendo ressalva com relação a determinado assunto o conselheiro que a apresentar deverá propor, em requerimento à presidência, que suas ponderações sejam levadas em consideração em forma de emenda, não sendo admitidos votos condicionais.

Art. 58. Apresentada qualquer emenda, esta será lavrada a termo, registrada no livro de protocolo e submetida à apreciação do plenário.

Art. 61. Quando o presidente conceder “vista” de determinada matéria a qualquer conselheiro, ficará suspenso o processo de votação até a próxima sessão.

Art. 59. Deferido o pedido de “vista” e havendo justificada urgência quanto à deliberação, poderá o presidente colher os votos dos demais conselheiros e o detentor da “vista” deverá apresentar seu voto por escrito, em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 60. Na ata da sessão constará nominalmente o voto de cada conselheiro e o resultado final da votação.

TÍTULO V

Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 61. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, cabe:

I - convocar e presidir todas as sessões plenárias do Colegiado;

II - representar o Conselho perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;

III - constituir comissões especiais, mediante prévia aprovação do plenário, quando os projetos assim o justificarem;

IV - elaborar o plano anual das despesas do Conselho, ouvidos os seus membros em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

V - encaminhar deliberações, pareceres, indicações e portarias aprovadas pelo plenário;

VI - administrar o Conselho, emitir atos administrativos pertinentes e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;

VII - atestar a frequência dos conselheiros ou suplentes para fins de comprovação de presença.

VIII - solicitar ao Poder Público Municipal, se necessário, a designação de servidores para atendimento de diligências determinadas pelo plenário ou pelas comissões integrantes do Conselho;

IX - aprovar a pauta das sessões, estabelecendo a ordem do dia;

X - abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;

XI - distribuir processos, projetos, requerimentos, indicações e moções encaminhados por conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;

XII - articular-se com os setores da Secretaria Municipal de Educação para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 62. Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação cabe:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - exercer outras atribuições solicitadas pelo presidente, que visem o melhor desempenho do Conselho.

Parágrafo único - Caso o presidente e vice-presidente não cumpram suas funções designadas conforme os Artigos 64 e 65 poderão ser destituídos após processo interno instaurado pelo Conselho em sessão específica, pela maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros

Art. 63. São direitos dos conselheiros:

I - tomar parte nas reuniões do Conselho ou integrar comissões especiais e grupos de trabalho que forem criados;

II - apresentar sugestões, proposições, petições ou requerimentos, discuti-los e votá-los;

III - solicitar informações sobre qualquer projeto que o Município esteja desenvolvendo, executando ou elaborando na sua área de atuação;

IV - apresentar projetos, emendas ou adendos, dentro da esfera de competência do Conselho;

V - expor suas ideias nas sessões, dentro do tempo delimitado pelo Regimento;

VI - examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documento existente nos arquivos da Administração Municipal que seja de interesse ou de competência do Conselho, assim como requisitar vistas ou cópias de documentos da secretaria do Conselho;

VII - convocar sessão extraordinária, na forma prevista neste Regimento;

VIII - solicitar licença ou afastamento.

Art. 64. São deveres do conselheiro:

I - estar presente às reuniões, chegando no horário determinado;

II - atender a convocação de sessão extraordinária ou designação para compor grupo de trabalho ou comissão especial, salvo omitindo-se por impedimento absoluto;

III - emitir os pareceres, votos ou prestar informações, apresentar suas sugestões ou emendas, sempre nos prazos determinados;

IV - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, adotando para com os pares uma conduta respeitosa e ética, não se admitindo posturas e vocabulário indecoroso. estudar e pesquisar sobre legislações e assuntos pertinentes à Educação.

TÍTULO VI

Da Conferência Municipal De Educação

Art. 65. O Executivo Municipal convocará, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal de Educação com os objetivos de:

I - implantar e promover o princípio constitucional da gestão democrática da Educação;

II - discutir os rumos do processo educativo desenvolvido nas instituições escolares que pertencem a sua Rede Municipal de Ensino;

III - propor estratégias de ações que assegurem uma Educação de boa qualidade para todos.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Educação terá caráter propositivo e deliberativo.

Art. 66. O Executivo Municipal publicará decreto de convocação da Conferência, no qual definirá:

I - o tema central;

II - os órgãos responsáveis pela estrutura organizacional e realização da conferência;

III - a comissão organizadora;

IV - as responsabilidades dos órgãos coexecutores;

V - as etapas de realização da conferência;

VI - as datas de preparação e realização;

VII - as fontes de recursos orçamentários e financeiros, para garantir a execução do evento.

Art. 67. A comissão organizadora terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

II - definir critérios de participação;

III - definir pauta da Conferência, contemplando as questões municipais, estaduais e nacionais.

Art. 68. Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão membros natos na Conferência Municipal de Educação.

Art. 69. O Município organizará, anualmente, o Fórum Municipal de Educação, com os objetivos:

I - estimular o debate coletivo e participativo sobre os desafios inerentes à Educação;

II - contribuir com a avaliação e qualificação do ensino e aprendizagem.

TÍTULO VII

Disposições Finais E Transitórias

Art. 70. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 71. A existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são, em última instância, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, a quem compete homologar as decisões ou vetá-las em primeira instância, conforme disposição do Regimento Interno do Conselho.

Art. 72. A inexistência ou não funcionamento do Conselho Municipal de Educação importará em responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Art. 73. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento do Município.

Art. 74. Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação de assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Parágrafo único - No caso do presidente não cumprir o disposto no *caput* desse artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 75. Os casos omissos nesse Regimento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 76. Esse Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 4.693, de 07 de agosto de 2008.

Mariana, 14 de dezembro de 2018.

Elizete Fernandes dos Santos

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 388, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos** do cargo comissionado de Assessor Especial, a partir de 04 de fevereiro de 2019, passando a exercer o cargo de **Assessor Técnico**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 389, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Priscilla Tukoff Guimarães Patoilo** do cargo comissionado de Coordenadora de Serviços de Educação Inclusiva, a partir de 04 de fevereiro de 2019, passando a exercer o cargo de **Assessor Especial**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 392, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Gleison Magno de Oliveira** do cargo comissionado de **Assessor III**, a partir de 04 de fevereiro de 2019, passando a exercer o cargo de **Assessor IV**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 013/2019. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **Abertura: 20/02/2019 às 08: 45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 05 de fevereiro de 2019. Marcelle Roberto Soares Presidente CPL.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação apresentação artística circense de Xinxin & Juaneto em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa XINXIN & JUANETO Ltda., CNPJ nº 06.202.354/0001-03 **no valor total de R\$ 24.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 14/12/2018. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 PARTES: Município de Mariana e CENTRO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE MORAIS **OBJETO:** Cooperação entre os participes para realização de estágio

supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 07/01/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019 PARTES: Município de Mariana e IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME (INSTITUTO PREMIUM) **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 08/01/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 149/2018 CONTRATADO (A): FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **OBJETO:** Acréscimo e supressão de quantitativos de serviços. **DATA:** 18/01/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.27.812.0014.1.240-339039 1190 ficha 651. **VALOR:** R\$ 45.802,61 **FUND. LEGAL:** 65, I, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 240.265/17/BDMG. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/2018 CONTRATADO (A): FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 18/01/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.1.306 339039 1190 Ficha 650. **VALOR:** R\$ 155.967,04 **FUND. LEGAL:** 65, I, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 240.262/17/BDMG. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Mariana versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pelo senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, Prefeito Municipal, neste ato representado pelo senhor Danilo Brito das Dores, Secretário de Saúde do Município de Mariana, conforme permissivo constante do instrumento de mandato apresentado, que integra o presente, na presença de Ana Paula Borges de AssisCamêlo, auxiliar administrativo, Ana Lúcia Horta Vitória, Subsecretária de Vigilância e Saúde, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;

Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

Considerando que a Lei 21.970/2016 do Estado de Minas Gerais atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, bem assim contempla aspectos essenciais, tais como a previsão de cão/gato comunitário, controle de zoonoses, a importância de ações de educação ambiental que informem a população sobre castração, necessidade de vacinação e desverminação, guarda responsável, benefícios da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. O compromissário obriga-se a, no prazo de 03 meses, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o controle das populações de cães e gatos, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
2. O compromissário obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
3. O compromissário obriga-se a, no prazo de seis meses, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:
 1. Esterilização permanente de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano^[1] mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.1) Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma^[2]:

	Número de cães a serem esterilizados por mês	Número de gatos a serem esterilizados por mês
No primeiro quadrimestre	25	12
No segundo quadrimestre	50	24
No terceiro quadrimestre	75	36
No quarto quadrimestre	101	48

3.1.2) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras, em bairros de vulnerabilidade social, aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

1. Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, disponibilizando processo de identificação de cães e gatos preferencialmente mediante sistema duplo, ou seja, implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.
2. Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.
3. Fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016.
4. Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção periódicas de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1. O compromissário obriga-se a comprovar a execução das ações previstas no item anterior mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao comprometente durante o prazo de dois anos a contar desta data. A apresentação dos relatórios atenderá ao mesmo cronograma do exercício de prestação de contas da Secretaria de Saúde estabelecido pela Lei Complementar 141/2012.
2. O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.
3. O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.
4. O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.
5. O compromissário obriga-se a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.
6. O compromissário obriga-se a assumir imediatamente a gestão do atual canil, devendo para tanto, adotar todas as medidas de controle ambiental necessárias ao seu funcionamento ambientalmente adequado, notadamente quanto à correta destinação de efluentes dos sanitários e dos resíduos sólidos e de saúde. Deverá, ainda, realizar melhorias no canil, tornando a estrutura física compatível para abrigar animais recolhidos, de acordo com as diretrizes técnicas adequadas, bem como, dotá-lo de pessoal e de estrutura material, inclusive um veículo, necessários a seu regular funcionamento.
7. Para demonstrar o cumprimento do item anterior, obriga-se a o compromissário a apresentar, no prazo de 03 meses, relatório técnico, subscrito por profissional qualificado, que informe as medidas de controle ambiental e sua suficiência para evitar qualquer forma de poluição, bem como, as melhorias adotadas, o nome e a função dos servidores destacados para o serviço e a estrutura material provida.

8. O compromissário, salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, obriga-se a promover o recolhimento seletivo de animais de rua, priorizando aqueles nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.
9. O compromissário obriga-se a observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar dos animais recolhidos ao canil, mediante o seguinte:
 - i. A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
 - ii. Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol.
 - iii. Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
 - iv. Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum.
 - v. Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
 - vi. Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.
 - vii. Comunicar por escrito ao comprometente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.
 - viii. Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento.
10. O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Não sendo a adoção efetivada, poderá o compromissário reintroduzir o animal na sua localidade de origem, salvo se ele estiver recolhido há longo prazo ao canil ou se a soltura não for recomendável, casos em que, deverá permanecer sob a custódia do Poder Público Municipal.
11. O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.
12. O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas^[3]:
 - i. Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
 - ii. Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.
 - iii. Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.
13. O compromissário obriga-se a, no prazo de seis meses a contar destas data, realizar a Capacitação Técnica dos Servidores Públicos responsáveis pelo canil municipal, de modo que estejam aptos previamente em manejo etológico(manejo racional e sem violência), comportamento e bem-estar animal, para serem multiplicadores do conceito de guarda/posse/propriedade responsável assegurando-lhes *treinamento periódico* para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, com a finalidade de prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário durante o recolhimento, manejo e tratamento do animal, como verificado nas investigações, conforme art. 5º da Lei Estadual 21.970/2016.
14. O compromissário dará publicidade à assinatura do presente termo nos órgãos de imprensa

municipal, notadamente no Diário Oficial do Município, redes sociais e jornais locais, no prazo de 30 dias.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

1. As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.
2. O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.
3. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
4. O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.
5. O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
6. O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Danilo Brito das Dores

Secretário de Saúde do Município de Mariana

Ana Paula Borges de Assis Camêlo

Auxiliar administrativo

Ana Lúcia Horta Vitória

Subsecretária de Vigilância e Saúde

Compromitente:

[1] O número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica pode ser usado como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico da situação de cães e gatos para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

[2] Disponível em <http://pni.datasus.gov.br/consulta_antirabica_17_selecao.asp?enviar=ok&sel=doses01&UF=MG>. Consultada em 21/11/2018.

[3] A Resolução CFMV nº 1000/2012 dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR : 001/2019

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito pelo CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominado PREFEITURA DE MARIANA, neste ato representado pela Secretária Municipal abaixo nominada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7813, de 11 de junho de 2015, e o IPREV- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, inscrito pelo CNPJ sob número 30.317.936/0001-01, situado na Rua Santa Cruz, nº28, Barro Preto, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Emerson Carioca, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº001/2019, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº2524/2011, conforme cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto regulamentar as condições em que se dará a cessão do(a) servidor(a)

Quéli Madureira Campos - Técnico em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, para exercer suas atividades no IPREV

CLAÚSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos servidores será custeada pelo IPREV e será equivalente ao cargo de concurso, e acompanhará todos os reajustes salariais ou alterações nos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos respectivos cargos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS:

O período em que os servidores estiverem cedidos ao IPREV, será considerado para todos os efeitos, como de efetivo exercício, nos termos do Art. 143, inciso II, da Lei Municipal nº 1.471/91.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo, com vigência da data de assinatura, vigorará pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante TERMO ADITIVO. Desta forma o período compreende 11/02/19 à 10/02/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Os servidores cedidos, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo e /ou comissionado, estarão sujeitos aos regulamentos internos do **IPREV**.

5.2. A presente cessão, extinguir-se-à, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, enviada à parte contrária.

5.3. Denunciada a cessão, por qualquer das partes, os servidores cedidos retornarão ao seu cargo de origem junto a Administração Direta, respeitando o prazo do item 5.2.

5.4. Ficam preservados os direitos adquiridos em decorrência do exercício do cargo efetivo, assegurada a contagem do tempo de serviço junto ao IPREV, como de efetivo serviço público para todos os efeitos previstos nas Leis Municipais, tais como, obtenção de adicionais por tempo de serviço, apostilamentos e demais vantagens.

Este termo após devidamente e publicado, vincula as partes interessadas, quais sejam, Instituto, Prefeitura e Servidor.

E por estarem justos e acordados assinam os interessados o presente, em duas vias, de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretário Municipal de Administração

Cedente

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV

Cessionário